

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará
Requerido(s): A coletividade
Origem: 2º PJ do Consumidor
Assunto: Apurar possíveis irregularidades na industrialização e comercialização envolvendo pescado impróprio para consumo.
O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela consequente HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, quanto à parte cível, nos termos do art. 8º, inciso VII, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, em razão da inviabilidade da propositura de Ação Civil Pública pela perda superveniente do objeto. DECIDIU ainda, pelo NÃO CONHECIMENTO da Promoção do arquivamento do feito, nos termos da Súmula nº 002/1998-CSMP, quanto à questão relativa ao cometimento de crime contra a relação de consumo, uma vez que não cabe a este Colegiado opinar a respeito de matéria de natureza penal.
3.2.8. Processo nº 001861-040/2017
Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará
Requerido(s): Valdecir
Origem: 6º PJ de Castanhal
Assunto: Apurar danos às nascentes do Igarapé do Bambu, existentes dentro da fazenda do Sr. Valdecir, localizada no km 24 da Rodovia Castanhal-Curuçá.
O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela consequente HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, nos termos do art. 8º, inciso VII, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, uma vez que, o laudo pericial nº. 2017.02.000014-AMB, emitido pelo CPC Renato Chaves, concluiu que a Fazenda não apresentava alterações ambientais significativas para causar danos ambientais no Igarapé do Bambu, e sendo o Sr. Valdecir Lima de Sousa instruído sobre os cuidados acerca da conservação das nascentes localizadas no interior de sua propriedade a fim de evitar danos ambientais futuros, conforme Ata de Reunião realizada em 24 de agosto de 2017. O requerido informou ao órgão ministerial que, mediante a denúncia e a realização da perícia, pode conhecer melhor acerca do problema para proteger as nascentes, tendo o mesmo informado que adotou medidas para impedir que o gado invadisse a área no entorno das nascentes, comprovando o ato através de arquivos de vídeos e fotografias.
3.2.9. Processo nº 000207-012/2017
Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará
Requerido(s): Prefeitura Municipal de Afuá
Origem: PJ de Afuá
Assunto: Apurar denúncia de irregularidades no tratamento de lixo no Município de Afuá.
Item retirado de pauta a pedido da Exma. Conselheira Relatora
3.2.10. Processo nº 000197-012/2017
Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará
Requerido(s): Prefeitura Municipal de Ulianópolis
Origem: Promotoria de Justiça de Ulianópolis
Assunto: Apurar se os produtores rurais que apresentavam resistência para se incluírem no Cadastro Ambiental Rural-CAR, de forma a contribuir para a inclusão do município de Ulianópolis no rol dos “municípios verdes”, a fim de reduzir a degradação do meio ambiente.
Item retirado de pauta a pedido da Exma. Conselheira Relatora
3.2.11. Processo nº 000144-906/2015
Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará
Requerido(s): João Salame Neto
Origem: 11ª PJ de Marabá
Assunto: Apurar indícios de ato de improbidade administrativa, assim como de promoção pessoal, praticada pelo atual Prefeito Municipal de Marabá, João Salame Neto.
Item retirado de pauta a pedido da Exma. Conselheira Relatora
3.2.12. Processo 000175-012/2015
Requerente: Ministério Público do Estado do Pará
Requeridos: Estado do Pará; Hospital Regional de Tucuruí
Origem: 3ª PJ de Tucuruí
Assunto: Apurar denúncia de descaso e recusa por parte da direção do Hospital Regional de Tucuruí em permitir a realização de perícias médico-legal nas dependências do hospital.
Item retirado de pauta a pedido da Exma. Conselheira Relatora
3.2.13. Processo nº 000060-012/2017
Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará
Requerido(s): Prefeitura Municipal de Redenção
Origem: 2º PJ de Redenção
Assunto: Apurar in tese atos de improbidade administrativa, decorrente da falta de publicidade e impessoalidade dos atos, mormente em licitações realizadas no município de Redenção.
Item retirado de pauta a pedido da Exma. Conselheira Relatora
3.2.14. Processo nº 000157-125/2018
Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Igreja Quadrangular da Marambaia
Origem: 2º PJ de Meio Ambiente, Patrimônio Cultural e Habitação e Urbanismo de Belém
Assunto: Apurar poluição sonora produzida pela Igreja Quadrangular da Marambaia.
Item retirado de pauta a pedido da Exma. Conselheira Relatora
3.2.15. Processo nº 000159-151/2015
Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará
Requerido(s): Procuradoria Geral do Estado do Pará - PGE/PA
Origem: 3º PJ de Defesa do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa da Capital
Assunto: Apurar supostas irregularidades na dispensa de licitação nº 004/2015, com indício de direcionamento na contratação da Universidade do Estado do Pará para executar o XX Concurso Público para provimento de cargos de Procurador de Estado do Pará.
Item retirado de pauta a pedido da Exma. Conselheira Relatora
3.2.16. Processo nº 000138-012/2017
Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará
Requerido(s): Prefeitura Municipal de Óbidos
Origem: PJ de Óbidos
Assunto: Apurar a existência de irregularidades na relação de imóveis locados pelo município de Óbidos, no período de janeiro e julho de 2013.
Item retirado de pauta a pedido da Exma. Conselheira Relatora
3.3. Processos de Relatoria da Conselheira CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO:
3.3.1. Processo nº 002027-116/2013
Requerente(s): Maria de Jesus Nascimento Quaresma
Requerido(s): Secretaria de Estado de Educação - SEDUC
Origem: 4º PJ de Defesa do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa da Capital
Assunto: Apurar possíveis irregularidades na concessão e bolsa de mestrado pela SEDUC.
O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela consequente HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, nos termos do art. 8º, inciso VII, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público e art. 57, da LCE nº 057/2006, pois não existem mais diligências a serem cumpridas pelo Órgão Ministerial, uma vez que, apesar das diligências empreendidas, que apontavam a existência de improbidade administrativa, já transcorreram mais de 8 (oito) anos da consolidação dos fatos. Sendo assim, nos termos art. 231, da Lei de Improbidade Administrativa, a pretensão de ajuizamento de ação civil já foi alcançada pela prescrição.
3.3.2. Processo nº 000189-803/2015
Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará
Requerido(s): Conselho Tutelar de Altamira
Origem: 4ª PJ da Infância e Juventude de Altamira
Assunto: Apurar possível omissão por parte do Conselho Tutelar de Altamira referente ao não cumprimento de solicitações/requisições de informações e/ou diligências feitas pelo Ministério Público.
O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela consequente HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, nos termos do art. 8º, inciso VII, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público e art. 57, da LCE nº 057/2006, pois não existem mais diligências a serem cumpridas pelo Órgão Ministerial, vez que, constatou-se que os atrasos nos cumprimentos das solicitações decorreram da falta de estrutura (material e pessoal). Sendo registrado que existe Procedimento Extrajudicial destinado a averiguar as condições de funcionamento do Conselho Tutelar. Sendo assim, já estão sendo feitas as diligências com escopo de garantir o adequado funcionamento do Conselho Tutelar.
3.3.3. Processo nº 000644-803/2016
Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará
Requerido(s): Município de Altamira
Origem: 4ª PJ da Infância e Juventude de Altamira
Assunto: Apurar eventual omissão do Município de Altamira quanto à criação de mecanismos de infraestrutura do Conselho Tutelar.
O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo NÃO CONHECIMENTO da promoção de arquivamento do feito, determinando seu arquivamento na Promotoria de Justiça de origem, como Procedimento Administrativo, conforme o art. 79 do Regimento Interno do CSMP c/c art. 12, da Resolução nº 174/2017-CNMP, haja vista o Órgão Colegiado não ter atribuição para apreciar feitos dessa natureza. Contudo, SUGERIU que a Promotoria de Justiça verifique quais as condições de funcionamento do Conselho Tutelar, e se houve a instalação no novo imóvel.
3.3.4. Processo nº 000084-450/2015
Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Secretaria Executiva de Educação - SEDUC
Origem: 1º PJ da Infância e Juventude de Ananindeua
Assunto: Acompanhar as atualizações dos Projetos Pedagógicos das Escolas do Município de Ananindeua.
O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo NÃO CONHECIMENTO da promoção de arquivamento do feito, determinando seu arquivamento na Promotoria de Justiça de origem, como Procedimento Administrativo, conforme o art. 79 do Regimento Interno do CSMP c/c art. 12, da Resolução nº 174/2017-CNMP, haja vista o Órgão Colegiado não ter atribuição para apreciar feitos dessa natureza.
3.4. Processos de Relatoria da Conselheira Maria do Socorro MARTINS Carvalho Mendo:
3.4.1. Processo nº 001054-125/2015
Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará
Requerido(s): Secretaria Municipal de Saúde - SESMA
Origem: 3º PJ dos Direitos Constitucionais Fundamentais e dos Direitos Humanos da Capital
Assunto: Acompanhar o acesso dos pacientes identificados na pesquisa “hanseníase nos municípios do Pará: diagnóstico de novos casos, identificação de áreas críticas e treinamento de pessoal local para manutenção de estratégias de controle da doença”, a uma reavaliação médica, preferencialmente, na ação a ser realizada pelo ministério da saúde, agendada para o mês de setembro de 2017, no Distrito de Mosqueiro, bem como assegurar o acesso ao tratamento dos pacientes que na reavaliação forem diagnosticados com hanseníase.
O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pela NÃO RATIFICAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO, devendo os autos retornar ao órgão de Execução, para que promova as medidas necessárias e, que acaso entenda que o objeto tenha sido alcançado, faça as devidas correções na Portaria do Procedimento Administrativo, instaurado, equivocadamente, como Inquérito Civil, observando o que preceitua o art. 12, da Resolução nº. 174/2017CNMP, haja vista ser de atribuição deste Ministério Público Estadual.
3.4.2. Processo nº 000316-028/2017
Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará
Requerido(s): Raimundo Nonato Oliveira
Origem: PJ de Nova Timboteua
Assunto: Apurar a ocorrência de danos ambientais em que Raimundo Nonato Oliveira, conhecido como “Oliveira”, estaria perpetrando no Igarapé do Balneário do Oziel, localizado no município de Nova Timboteua.
O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela consequente HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, nos termos do art. 8º, inciso VII, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público e art. 57, da LCE nº 057/2006, posto que, após diligências, inclusive com a realização de vistoria in loco, tomou-se conhecimento de que Oliveira teria interrompido possíveis atividades poluidoras e que, as porventura praticadas, não acarretaram nenhum dano ambiental ao local tampouco crime dessa natureza. Dessa forma, constata-se que a intervenção do Ministério Público foi suficiente para solucionar o objeto da demanda, não havendo mais razões que justifiquem a atuação do Parquet no caso concreto.
3.4.3. Processo nº 000045-440/2015
Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará
Requerido(s): Proprietário da Empresa Rei dos Caramelos
Origem: 2º PJ de Meio Ambiente, Patrimônio Cultural e Habitação e Urbanismo de Ananindeua
Assunto: Apurar possíveis danos ambientais e à ordem urbanística perpetrados pela Empresa Rei dos Caramelos, localizada na Travessa WE 70, nº. 782, Conjunto Cidade Nova VI, bairro Coqueiro.
O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e NÃO HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, convertendo-se o julgamento em diligência, nos termos do art. 23, §3º, I da Resolução nº 10/2011-CPJ, devolvendo-se os autos à Promotoria de Justiça de origem, para que solicite informações à Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito sobre quais as medidas adotadas no presente caso e se as irregularidades ainda persistem, em caso positivo tome as providências de estilo, com os ulteriores de direito.
3.4.4. Processo nº 000046-012/2018
Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará
Requerido(s): Prefeitura Municipal de Marituba
Origem: 3ª Promotor de Justiça Cível de Marituba
Assunto: Apurar possíveis irregularidades no registro de títulos definitivos de propriedade (Títulos nº. 1442/2008, 1379/2008, 1378/2008 e 1380/2008), expedidos pelo ex-gestor Antônio Armando Amaral de Castro, relativo a imóveis com extensa área